



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.061, DE 2025**

Apresentação: 29/04/2026 16:47:34.513 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 1061/2025

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para dispor sobre a criação do *QR Code* dinâmico voltado para a identificação específica das pessoas com deficiências ocultas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para instituir o *QR Code* dinâmico como instrumento de identificação da pessoa com deficiência permitindo a atualização de suas informações para utilização em espaços públicos e privados.

Art. 2º. A Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

“Art. 2º-A. Fica instituída a Identificação Civil Nacional da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar os direitos das pessoas com deficiência, inclusive aquelas com deficiências ocultas.

§ 1º A identificação de que trata o *caput* deste artigo deverá possuir *QR Code* dinâmico ou tecnologia análoga ou superior que lhe venha a substituir, de modo que o beneficiário ou responsável possa facilmente atualizar informações na interação com a sociedade e órgãos e entidades públicos, na forma do regulamento.

§ 2º A utilização da tecnologia descrita no § 1º deste artigo deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo a segurança, a confidencialidade e o livre consentimento do titular para o tratamento das informações pessoais vinculadas. ”

§ 3º A Identificação Civil Nacional da Pessoa com Deficiência não substitui a Carteira de Identificação Nacional (CIN), possuindo caráter complementar, destinada exclusivamente à facilitação do acesso a direitos, serviços e atendimentos específicos. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

